LEI Nº 3.595, de 24 de março de 2026.

Súmula: Reajusta o salário/vencimento dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, pelo Regime Jurídico Celetista, e dos Cargos de Provimento em Comissão do Município de Coronel Vivida, a partir de 1º (primeiro) de março de 2026.

Parágrafo único. O reajuste acima corresponde à recomposição salarial resultante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulados no período de doze meses, de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º. Os pontos percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei serão aplicados sobre os valores constantes nas seguintes Tabelas de Salário/Vencimento conforme abaixo:

I. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1.021/89 de 27/10/89;

II. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança, Anexo III da Lei nº 3.514, de 19 de setembro de 2025;

III. Tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 073 de 19 de setembro de 2025, exceto Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Supervisor Pedagógico;

IV. As gratificações por encargo constantes nas Leis Complementares Municipais nº 072 e 073, de 19 de setembro de 2025;

V. O auxílio-alimentação contante na Lei Municipal nº 3.513, de 19 de setembro de 2025;

VI. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, descrita no art. 50, da Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da concessão da revisão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração